

## **ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 17/2014**

### **SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO**

#### **VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE:**

#### **FINANCIAMENTO DO PROJETO POR CAPITALS PRÓPRIOS**

O Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação) estabelece uma condição de elegibilidade (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º) que impõe a existência de uma percentagem mínima de capitais próprios no financiamento dos projetos, seguindo uma das fórmulas de cálculo apresentadas no n.º 3 do Anexo A a esse Regulamento.

Em sede de candidatura, o promotor apresenta um plano de financiamento do projeto para demonstrar o cumprimento dessa condição de elegibilidade, assegurando o adequado financiamento do projeto por capitais próprios, nos termos do previsto no Regulamento do SI Inovação.

Na decisão de financiamento e no contrato de concessão de incentivo fica estabelecido o plano de financiamento do projeto o qual inclui, quando necessária, a previsão do aumento do capital próprio, por forma a assegurar a cobertura mínima do investimento por capitais próprios.

De acordo com o estabelecido nos procedimentos de encerramento do investimento, a entidade promotora deve demonstrar as fontes de financiamento utilizadas e evidenciar a incorporação dos montantes de capital próprio, conforme estabelecido na decisão de financiamento e no contrato de concessão de incentivos.

Todavia, constata-se que, no Anexo A do Regulamento do SI Inovação, a definição de “CPp - Capitais Próprios do projeto” não faz referência à incorporação dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto, embora essa incorporação se traduza diretamente num aumento do capital próprio.

Desta forma, estabelece-se que, para efeitos da comprovação do cumprimento da condição de elegibilidade específica (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º) que impõe a existência de uma percentagem mínima de capitais próprios no financiamento dos projetos, são considerados como capitais próprios do projeto (CPp), os resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período da sua realização.

Assim, nos casos em que o contrato de concessão de incentivos estipule a obrigação de comprovar, até ao encerramento do investimento do projeto, aumentos de capital próprio com recurso a prestações suplementares, incorporação de suprimentos ou aumentos de capital social, estes podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos positivos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto, garantindo-se o cumprimento da condição de elegibilidade específica, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do SI Inovação.

Rede Incentivos QREN, 4 de novembro de 2014

Comissão Diretiva do PO Temático  
Factores de Competitividade

Gestor do PO Regional do Norte  
Gestor do PO Regional do Centro  
Gestor do PO Regional do Alentejo  
Gestora do PO Regional de Lisboa  
Gestor do PO Regional do Algarve

**Piedade Valente**

**Isabel Matalonga**

**Emídio Gomes**

**Ana Abrunhosa**

**António Costa Dieb**

**João Manuel Pereira Teixeira**

**David Santos**